



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.722

De 28 de dezembro de 2009.

“Altera a redação do art. 19 da Lei Complementar nº. 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia e acrescenta o parágrafo único ao mesmo artigo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 19 da Lei Complementar nº. 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia, passa a vigor com a seguinte redação, ficando acrescido, ainda, do parágrafo único:

“Art. 19. Por ocasião de festejos populares com caráter cívico, religioso ou cultural, tais como Carnaval e Ano Novo, poderá o Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, estabelecer tolerância quanto aos sons ou ruídos normalmente proibidos por esta lei, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. No regulamento de que trata este artigo deverão ser estabelecidas as penalidades pela sua inobservância.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

28 de dezembro de 2009.

Rodolfo Meirelles
RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

Adriana O. Archangelo
ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 076/09

Projeto de Lei Complementar nº. 082/09